



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0019224-32.2011.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), administradora judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **ROBERTO CLAUDIO MOLNAR - AUDIO, VÍDEO E AUTOMAÇÃO LTDA.** e **Outra** (“Molnar” ou “Recuperandas”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls.1147/1149, manifestar-se nos seguintes termos.

I. HISTÓRICO DO PROCESSO

1. Em decisão de fls.1147/1149 – proferida por um equívoco nos autos do incidente processual nº 0034575-45.2011.8.26.0100 – este MM. Juízo nomeou em substituição esta Administradora Judicial, determinando a apresentação de relatório pormenorizado sobre o feito especificando as estratégias a serem adotadas.

2. No intuito de elucidar as providências necessárias para o regular andamento do processo, importante registrar, em breve síntese, os principais fatos processuais ocorridos a partir da decisão de deferimento da recuperação judicial, que seguem também em relatório apartado anexo (Doc. 01):

- Fls.233/237 (Juízo) - 02/06/2011: *Deferimento do pedido de RJ, nomeação do Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto como Administrador Judicial (AJ);*
- Fls.289/320 (Recuperandas) – 04/08/2011: *Apresentação do PRJ;*
- Fls.353/356 (Administrador Judicial) – 16/01/2012: *Relação de Credores (art.7, §2º da Lei 11.101/2005);*
- Fls.377 (Serventia) – 03/03/2012: *Publicação do edital do AJ;*
- Fls.404 (Juízo) – 16/04/2012: *Convocação AGC;*
- Fls.439/446 (AJ) – 18/06/2012: *Juntada da Ata da AGC realizada no dia 25/05/2012 que aprovou o PRJ e o aditivo ao PRJ. Em breve síntese, o Plano dispunha o pagamento da Classe I de forma integral, em 6 parcelas, sendo que a primeira tinha seu vencimento programado para 30 dias após a publicação da homologação do plano no DJE. As Classes II e III seriam pagas em 10 parcelas semestrais, sendo que a primeira vence até o 19º mês após a publicação no DJE da homologação do PRJ;*
- Fls.458/459 (Juízo) – 26/07/2012: *Decisão homologando o PRJ e concedendo a recuperação judicial;*
- Fls.871/872 (Credor Itaú Unibanco S.A) – 21/01/2019: *Manifestação informando o pagamento de somente uma parcela do crédito previsto no PRJ. Requer a intimação da Recuperanda para regularização, sob pena de convalidação da recuperação em falência;*
- Fls.896/897 (Recuperandas) – 18/06/2019: *Manifestação pedindo prazo suplementar de 30 dias para apresentação do demonstrativo contábil, bem como comprovantes de pagamento;*
- Fls.1017/1051 (Recuperandas) – 23/08/2019: *Informa que o pagamento da primeira parcela da Recuperação Judicial foi depositada nos autos, porém as demais parcelas foram pagas diretamente aos credores;*
- Fls.1053/1063 (Credor Disac) – 04/09/2019: *Requer regularização dos pagamentos, sob pena de convalidação da recuperação em falência;*

- Fls.1107 (Ministério Público) – 26/01/2021: *Consigna que a convolação em falência é decorrência lógica do referido descumprimento, porém, requer intimação do AJ e da Recuperanda para manifestação com urgência;*
- Fls.1114 (Juízo) – 17/06/2021: *Intima a devedora e a AJ para manifestação com urgência, inclusive sob pena de destituição desta última. Fls.1129 (Serventia): AR juntado - destinatário desconhecido;*
- Fls. 1147/1149 (Juízo) – 14/03/2022: *Proferida decisão nos autos do incidente processual nº 0034575-45.2011.8.26.0100 nomeando em substituição Excelia Consultoria e Negócios Ltda como Administrador Judicial.*

II. DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO

3. O princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005, visa à recuperação da saúde financeira da empresa viável, transitoriamente em crise, reconhecendo sua função social na circulação de riquezas e geração de empregos.
4. A boa-fé processual – com aplicação a todos no processo de recuperação judicial – exige da empresa em crise postura zelosa com vista a alcançar a finalidade precípua do instituto da recuperação, nos termos do art. 47 da LRF. *In casu*, a análise deste processo inequivocadamente demonstra o desvirtuamento da recuperação judicial consubstanciado no abandono do feito pelas Requerentes e inadimplemento das obrigações assumidas do plano de recuperação judicial.
5. Assevere-se que desde 23/08/2019 (!!!) a Recuperanda não apresenta manifestação nos autos, tampouco comprova os pagamentos dos créditos previstos no PRJ, apesar de intimada.
6. Infelizmente, a Auxiliar da Justiça nomeada e cuja obrigação também era de fiscalizar as atividades e o cumprimento do PRJ tampouco asseverou ou demonstrou em seus relatórios o pagamento dos credores.

7. Desta forma, transcorridos quase 3 anos desde a última manifestação, uma vez constatado o abandono processual e o inadimplemento do PRJ, imperioso a imediata convocação da recuperação judicial em falência em razão da hipótese específica prevista no art. 61, §1º da Lei 11.101/2005, nos termos do art.73 da mesma Lei.
8. Em sendo assim, após a sentença de quebra com as providências de praxe estabelecidas no art.99 da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial, caso mantida como administradora judicial da falência, desde já requer a expedição de ofício: **(a)** ao Bacenjud para determinação de bloqueio de ativos financeiros em nome da Falida; **(b)** à Receita Federal pelo sistema Infojud para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da Falida; **(c)** ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da Falida; **(d)** à Central de Indisponibilidade de Bens para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da Falida, dentre todas as outras providências que este MM. Juízo entender convenientes.
9. Outrossim, para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, requer-se que este MM. Juízo autorize o administrador judicial a colher informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo a sentença de quebra como ofício.
10. Após a decretação da quebra, esta Administradora Judicial promoverá pessoalmente com sua equipe e auxiliares indicados à sede para averiguação da existência de bens e, em caso positivo, a respectiva arrecadação e avaliação, requerendo-se desde já, que seja autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força em caso de resistência, servindo a cópia da sentença, assinada digitalmente, como ofício.

III. CONCLUSÃO

11. Diante dos fundamentos expostos, esta Administradora Judicial requer a decretação da quebra, nos termos do art. 73, IV da LRF, de **ROBERTO CLAUDIO MOLNAR – AUDIO, VIDEO E AUTOMAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 07.686.388/0001-75), com endereço à Rua SEPETIBA, 416, Siciliano e Rua Cerro Corá, 697, Alto da Lapa (conforme ficha cadastral – Doc.02 e fls.767); e **PROJECT – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AUDIO E VIDEO LTDA** (CNPJ nº 09.146.471/0001-87), com endereço à Rua Francisco Alves, 755, Vila Romana (Doc.03).



12. De igual modo, além das providências de praxe previstas no art. 99 da Lei 11.101/2005, requer:

- I. Expedição de ofício: **(a)** ao Bacenjud para determinação de bloqueio de ativos financeiros em nome das Falidas; **(b)** à Receita Federal pelo sistema Infojud para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens das Falidas; **(c)** ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome das Falidas; **(d)** à Central de Indisponibilidade de Bens para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome das Falidas;
- II. Autorização para a administradora judicial colher informações diretamente junto à credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo a sentença de quebra como ofício.
- III. Seja autorizado o acompanhamento da diligência de arrecadação pelos órgãos competentes para o uso da força, em caso de resistência, servindo a cópia da sentença, assinada digitalmente, como ofício.

13. Sendo o que nos cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 06 de maio de 2022.

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.

Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins
OAB/SP 369.320

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/450.674

Molnar - Recuperação Judicial n.º 0019224-32.2011.8.26.0100				
Folhas	Data da petição	Data da juntada	Peticionante	Descrição
1/10.	28/04/2011	02/05/2011	Molnar	Pedido de recuperação judicial
11/188	28/04/2011	02/05/2011	Molnar	Juntada de documentos
196	03/05/2011	05/05/2011	Juizo	Despacho - Pede que os requerentes juntem nos autos o balanço especialmente levantado para o pedido de RJ, a relação nominal completa de credores e outros documentos.
199/232	16/05/2011	24/05/2011	Molnar	Juntada dos documentos solicitados
233/237	02/06/2011	03/06/2011	Juizo	Despacho - Deferimento do pedido de RJ, nomeação do Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto como AJ, intimação para que ele apresente o parecer sobre a situação da empresa em 10 dias, pede que a devedora apresente a minuta com a relação de credores com a classificação dos créditos e prazo de 60 dias para apresentação do PRJ. Intima também o MP.
238	03/06/2011	09/06/2011	AJ	Termo de compromisso do AJ
244/249	30/06/2011	30/06/2011	Molnar	Juntada da minuta do edital com a relação de credores
251/252	06/07/2011	06/07/2011	Molnar	Juntada da guia de recolhimento para publicação no DJE
253/256	11/07/2011	12/07/2011	Molnar	Juntada do edital com relação de credores da recuperanda
269/288	14/08/2011	22/08/2011	AJ	Manifestação informando ter enviado circulares aos credores, pede reembolso às recuperandas e pede a apresentação dos balancetes, além de anexar os comprovantes.
289/320	04/08/2011	23/08/2011	Molnar	Apresentação do PRJ
322	24/08/2011	01/09/2011	Molnar	Juntada da minuta do edital ref. ao § único do art. 53 da Lei 11.101/2005
332	N/A	19/09/2011	Serventia	Certidão de apresentação de habilitações e/ou impugnação dos seguintes credores: Metalúrgica Inolo, Banco Bradesco, Kalunga e Banco do Brasil.
336	N/A	23/09/2011	Serventia	Edital de aviso de entrega do PRJ - credores possuem prazo de 30 dias para impugnação
343/347	23/08/2011	04/10/2011	Molnar	Juntada de comprovantes da publicação do edital
353/356	16/01/2012	26/01/2012	AJ	Juntada da lista de credores do AJ
357		09/02/2012	Juizo	Despacho - Pede que a Serventia certifique se houve objeção ao plano e pede publicação do edital pela recuperanda
361/363	22/02/2012	27/02/2012	Molnar	Juntada de edital de relação de credores
364/373	05/12/2011	27/02/2012	Molnar	Manifestação - Informa que o Banco Bradesco vem retendo valores depositados pelos credores da recuperanda de forma indevida e pede devolução, bem como a proibição de novas retenções, sob pena de multa diária.
377	N/A	03/03/2012	Serventia	Publicação do edital coma relação de credores
393/394	03/04/2012	12/04/2012	AJ	Manifestação informando erro material na lista com a relação de credores e pedindo ratificação.
395/397	09/03/2012	12/04/2012	Molnar	Manifestação reiterando o pedido de devolução dos valores retidos pelo Banco Bradesco.
403	05/04/2012	12/04/2012	Molnar	Manifestação informando que a primeira AGC será realizada no dia 25/05/2012 e a segunda, se necessário, no dia 12/06/2012 no Hotel Panamericano
404	N/A	16/04/2012	Serventia	Convoca AGC para a data e local estipulados pela recuperanda e a intima com urgência para informar o horário.
409/410	19/04/2012	19/04/2012	Molnar	Edital de convocação para AGC, sendo realizada às 10h nas duas convocações
422/423	23/04/2012	18/06/2012	Molnar	Manifestação - Apresenta proposta de pagamento dos honorários do AJ e do perito e pede que os dois se manifestem
424/430	23/04/2012	18/06/2012	Molnar	Juntada dos demonstrativos referentes a janeiro e fevereiro
439/446	25/05/2012	18/06/2012	AJ	Manifestação - Juntada da Ata da AGC realizada no dia 25/05/2012 que aprovou o PRJ e o aditivo ao PRJ. O aditivo se propunha a pagar a Classe I de forma integral, em 6 parcelas, sendo que a primeira tinha seu vencimento programado para 30 dias após a publicação da homologação do plano no DJE. As Classes II e III serão pagas em 10 parcelas semestrais, sendo que a primeira vence até o 19º mês após a publicação no DJE da homologação do PRJ.
458/459	N/A	26/07/2012	Juizo	Decisão - Homologa o PRJ, concede a Recuperação Judicial e decreta o cumprimento do Plano.
466/467	09/08/2012	23/08/2012	Molnar	Manifestação - Informa que aguardará a manifestação do AJ para se pronunciar quanto ao despacho.
478/482	03/09/2012	10/09/2012	AJ	Manifestação - Entre outros, reitera o pedido das recuperandas quanto a devolução dos valores retidos pelo Banco Bradesco, concorda com a proposta de honorários e declara ciência quanto a homologação do PRJ.
485/502	05/09/2012	13/09/2012	Molnar	Manifestação - Juntada do novo contrato social, no qual necessitam ciência da AJ para que seja alterado na Junta Comercial.
505/506	19/09/2012	19/09/2012	AJ	Manifestação - Opina pelo deferimento da alteração no contrato social, visto acreditar que não prejudica o cumprimento do PRJ.
510/512	N/A	11/10/2012	Juizo	Despacho - Informa que o valor a ser pago para o AJ e o perito não deve ser superior a 5% do valor devido aos credores, estipulando o valor a ser pago em 40 mil para o AJ e 8 mil para o perito em 12 parcelas.
521	28/11/2012	12/12/2013	Molnar	Manifestação esclarecendo que o desconto realizado pelo Banco Bradesco trata-se de cobertura de saldo devedor da conta corrente, não se tratando de alienação fiduciária
524	03/12/2012	12/12/2012	Molnar	Manifestação - Informa que os pagamentos a AJ e a perita estão em dia desde a data da homologação do plano de recuperação.
527/588	14/01/2013	12/03/2013	Molnar	Manifestação - Juntada de documentos comprovando o pagamento dos credores trabalhistas.

589/601	22/02/2013	12/03/2013	Molnar	Manifestação e documentos - Informa que conforme pet de 05/12/2011, reiterada em 12/03/2012, o Banco Bradesco vem retendo valores depositados pelos credores de forma indevida. Pede a expedição de ofício a fim determinar que o Banco devolva os valores retidos e seja proibido de realizar novas retenções sob pena de multa.
603		26/04/2013	Juizo	Despacho - Determina que o Banco Bradesco seja oficiado com urgência, a fim de que preste informações no prazo de 10 dias, esclarecendo a origem das travas bancárias informadas pela recuperanda. Ciência ao administrador judicial e demais interessados acerca das petições juntadas anteriormente.
608/609	27/06/2013	17/07/2013	Credor Bradesco	Manifestação - Juntada de documentos - Bradesco informa que por um lapso descontou indevidamente a quantia de R\$ 2.078,37 da conta da recuperanda. Efetuou o estorno do referido valor.
610		26/08/2013	Juizo	Despacho - Ciência à recuperanda e administrador judicial acerca da pet do Banco Bradesco.
615	10/09/2013	04/02/2014	Molnar	Manifestação - Informa que o Banco Bradesco reteve quantia equivalente a R\$ 13.000,00 e não como informado. Informa que o Banco se manifestou apenas quanto a empresa Projekt, ao final solicita que os valores sejam depositados em conta judicial.
620	18/11/2013	04/02/2014	Molnar	Manifestação - Informa que constituiu novo defensor.
622/623	27/01/2014	04/02/2014	AJ	Manifestação - Entre outros, dá ciência quanto à remuneração do AJ e perito. Dá ciência quanto às petições juntadas anteriormente. Informa que aguarda o cumprimento pelas recuperandas acerca do determinado no despacho de fls. 201 dos autos do incidente de nº 0035575-45.2011.8.26.0100 e apresentem os balancetes do mês de julho de 2013 em diante.
629/724	31/03/2014	04/04/2014	Molnar	Manifestação - Juntada de documentos - Informa que efetuou o pagamento da parcela 1/10 estabelecida no plano de Recuperação Judicial. Juntou documentos referente a cessão de créditos.
725		09/04/2014	Juizo	Despacho - Diga o AJ em 05 dias, após cls
726/728		24/04/2014	Serventia	Juntada ofício do BB (comprovante de pagamento da 1ª parcela)
736/737	18/09/2014	22/09/2014	AJ	Manifestação - Ciência acerca do substabelecimento. Requer seja dado ciência aos credores acerca do pagamento da 1ª parcela. Requer que a recuperanda informe o valor devido de cada credor, a fim de possibilitar a expedição das guias de levantamento. Requer que a partir da próxima parcela a Recuperanda efetue o pagamento diretamente a cada credor e comprove a quitação no processo.
740	14/05/2014	24/09/2014	Credor Bradesco	Manifestação - Informa o número da conta criada para fins de recebimento de valores relacionados ao Plano de Recuperação Judicial.
743	30/09/2014	03/10/2014	Credor Itau	Manifestação - Requer o levantamento do valor devido referente a 1ª parcela.
746/747	11/11/2014	01/12/2014	Credor Discabos	Manifestação - Informa que a recuperanda depositou o valor da 2ª parcela diretamente para a Credora, mas que ainda não recebeu a 1ª parcela depositada em juízo em março/2014.
748/749		10/12/2014	MP	Manifestação - Requer que a Serventia verifique se o credor Discabos foi contemplado no pagamento da 1ª parcela. Em caso afirmativo, requer a expedição da guia de levantamento. Em caso negativo, requer a intimação do AJ.
750		04/02/2015	Juizo	Despacho - Certifique-se a realização do depósito conforme requerido pelo MP.
751		09/03/2015	Serventia	Certidão - Não foram localizados documentos a serem juntados
752		13/03/2015	Juizo	Despacho - Manifeste-se o AJ
756	06/04/2015	08/04/2015	Credor Itau	Manifestação - Reitera pedido de expedição de guia de levantamento referente a 1ª parcela e prazo para informar o número da conta para os demais pagamentos.
760	10/06/2015	24/08/2015	Credor Discabos	Manifestação - Reitera a petição de 11/11/2014 (fls. 746/747).
761	19/08/2015	24/08/2015	Bradesco	Manifestação - Requerimento para seja determinado que o AJ devolva os autos em cartório, uma vez que os retirou em 17/04/2015.
763		20/08/2015	Serventia	Certidão - Intimação do AJ para devolução dos autos.
766	01/07/2015	27/08/2015	Credor Itaú	Manifestação - Informa que para os próximos pagamentos efetuará a emissão de boleto bancário, ante a ausência de conta bancária para recebimento do seu crédito.
767	13/07/2015	27/08/2015	Molnar	Manifestação - Informa seu novo endereço.
769		28/09/2015	Juizo	Despacho - Manifeste-se o AJ conforme já determinado à fls. 657 (fls. 752 processo eletrônico).
771		25/07/2016	Serventia	Comprovante de retirada dos autos do cartório pelo AJ em 06/10/2015 e devolução em 25/07/2016.
773/774	24/06/2015	28/09/2016	Credor Discabos	Manifestação - Informou que já peticionou informando que não recebeu a 1ª parcela, que após o pagamento da 2ª parcela, em 30/09/2014, não recebeu mais nenhuma parcela. Requer a manifestação do AJ.
775/776	03/02/2016	28/09/2016	Credor Itau	Manifestação - Informa que o Plano de Recuperação Judicial foi descumprido.
777/784	15/02/2016	28/09/2016	Banco do Brasil	Manifestação - Juntada de procuração pública e substabelecimento.
785	04/04/2016	28/09/2016	Credor Banco Santander	Manifestação - Requerimento para que o AJ devolva os autos retirados em 06/10/2015.

786/787	25/06/2015	28/09/2016	Credor Discabos	Manifestação - Requer seja determinado a intimação do AJ para que esclareça o solicitado pela Credora nas manifestações anteriores.
788	15/09/2015	28/09/2016	Credor Banco Santander	Manifestação - Juntada de documentos - Informa que algumas operações foram cedidas ao Fundo de Investimento PCG Brasil e à Livorno Fundo de Investimento. Que a operação de nº 478464159195530 permanece com a peticionante, em virtude de tal fato requer a expedição de guia de levantamento acerca da 1ª parcela depositada judicialmente em março de 2014.
789/795	15/09/2015	28/09/2016	Credor Fundo de Investimento PCG	Manifestação - Juntada de documentos - Informa que o Banco Santander cedeu ao peticionante o crédito da quantia de R\$ 72.577,96.
796	26/09/2015	28/09/2016	Credor Banco Itau	Manifestação - Reitera as petições anteriores no sentido de receber a 1ª parcela e que os demais pagamentos serão realizados através de boleto bancário.
797	03/08/2016	28/09/2016	Credor Banco Itau	Manifestação - Indicação da conta do patrono para recebimento.
799		29/11/2016	Juizo	Despacho - Intime-se o AJ por telefone para manifestação em 48 horas acerca do determinado pelo juízo às fls. 671 (processo físico) (fls. 769 processo eletrônico). No mesmo prazo deve se manifestar acerca das demais petições, bem como informar se as recuperandas cumpriram o Plano de Recuperação Judicial durante o prazo de 02 anos. Após manifestação, determina que os autos sejam encaminhados ao MP.
802/805	06/12/2016	14/12/2016	AJ	Manifestação - Juntada de Documentos - Informa que conforme documentos juntados as recuperandas honraram o pagamento da 1ª parcela dos credores Classe II e III. Reitera o pedido para que as Recuperandas informem os valores devidos de cada credor. Ciência da alteração de endereço das recuperandas. Ciência das petições do Banco Itaú e Santander. Requer a juntada da manifestação do Perito Contador, com a informação de que os credores trabalhistas foram pagos, assim como a 1ª parcela dos credores Classe II e III. Para a comprovação de cumprimento do Plano de Recuperação, deverão as recuperandas comprovar o pagamento da 2ª parcela, vencimento 09/2015. Requer a intimação das recuperandas para que em 10 dias comprovem o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.
807		12/01/2017	MP	Manifestação - Ciência e concorda com o requerimento do AJ.
809	29/11/2016	15/02/2017	Juizo	Mesmo despacho de fls. 799 (mesma data)
810		16/02/2017	Serventia	Certidão - Certifica que entrou em contato com o AJ por telefone.
812		20/04/2017	Serventia	Certidão - Observação de que o despacho de fls. 809 é o mesmo despacho de fls. 799 e que o AJ e MP já se manifestaram.
813		27/04/2017	Juizo	Despacho - Atendam as Recuperandas o requerido pelo Administrador no prazo de 10 dias. Ciência aos credores acerca do novo endereço das recuperandas. Ciência às recuperandas acerca das petições do Banco Itaú.
817	02/02/2017	21/07/2017	Credor Banco Itau	Manifestação - Reitera as petições anteriores no sentido de receber a 1ª parcela e que os demais pagamentos serão realizados através de boleto bancário.
818	16/02/2017	21/07/2017	AJ	Manifestação - Informa que foi intimado por telefone, mas cumpriu a deliberação do Magistrado em petição protocolada anteriormente.
819/820	22/02/2017	21/07/2017	Credor Discabos	Manifestação - Reitera a petição onde informa que somente recebeu o valor da 2ª parcela.
821/822		21/07/2017	Credor Fundo de Investimento PCG	Manifestação - Requerimento para que seja incluído no Quadro Geral de Credores
823/850	19/06/2017	21/07/2017	Credor Banco do Brasil	Manifestação - Juntada de documentos - Estatuto Social, Procuração e Subestabelecimento
851		31/07/2017	Juizo	Despacho - Certifique-se a serventia o decurso do prazo de fls. 712 (processo físico) (fls. 813 processo eletrônico).
852		01/09/2017	Serventia	Certidão - Decurso de prazo para manifestação das recuperandas
855/856	18/09/2017	20/10/2017	Credor Discabos	Manifestação - Reitera a petição onde informa que somente recebeu o valor da 2ª parcela.
862		03/07/2018	Serventia	Vista ao Ministério Público
864	21/11/2017		Credor Banco Bradesco	Manifestação - Informação sobre o descumprimento dos pagamentos
866	04/07/2018	04/07/2018	MP	Manifestação - Declara ciência da digitalização dos autos e pede a intimação do administrador judicial para que traga informações atualizadas acerca do cumprimento do PRJ.
869	21/11/2018	21/11/2018	Juizo	Decisão - Requer manifestação do AJ no prazo de 5 dias.
871/872	20/01/2018	21/01/2019	Credor Itaú	Manifestação - Informa que até o momento foi paga somente a primeira parcela do crédito e pede intimação da recuperanda a proceder a regularização dos pagamentos com o imediato depósito do numerário devido, sob pena de convalidação em falência.
873/874		31/01/2019	Credor PCG	Manifestação - Reitera que o Banco Santander lhe cedeu o crédito e pede que seja deferida a substituição no QGC.

875	19/03/2019	19/03/2019	Juizo	Manifestação - Renova a intimação da última decisão requerendo manifestação do AJ por prazo improrrogável de 48h, intima também a recuperanda para que se manifeste sobre o descumprimento do PRJ.
877/885	27/03/2019	28/03/2019	AJ	Manifestação - Informa sobre o cumprimento do PRJ, esclarecendo que a classe trabalhista foi integralmente paga, quanto as classes II e III, informa que a 1ª parcela foi paga no dia 28/03/2014, em conta judicial, a 2ª parcela deveria ter ocorrido em 09/2014, diretamente aos credores, com prestação de contas nos autos e pede a intimação da recuperanda para que apresente todos os comprovantes de pagamentos das parcelas seguintes. Na sequencia informa que os honorários estão atrasados também, tendo recebido somente R\$ 12.500,00 e o Perito R\$ 3.330,00. Lembra que as recuperandas ainda não se pronunciaram quanto ao valor retido pelo Banco Bradesco e solicita a intimação.
886	01/04/2019	01/04/2019	Juizo	Decisão - Intima as recuperandas, para apresentarem os documentos requisitados pelo AJ no prazo de 5 dias, sob pena de convalidação da recuperação em falência.
888/894	13/05/2019	21/05/2019	Credor PCG	Manifestação - Junta substabelecimento e pede novamente a substituição.
896/897	17/06/2019	18/06/2019	Molnar	Manifestação - Pede prazo suplementar de 30 dias para apresentação do demonstrativo contábil, bem como comprovantes de pagamento
898/906		27/06/2019	Credor Itaú	Manifestação - Regularização de representação processual.
907	05/08/2019	06/08/2019	Juizo	Decisão - Dá ciência e defere o prazo suplementar e improrrogável de 15 dias.
908/962	12/08/2019	14/08/2019	Molnar	Manifestação - Juntada dos relatórios contábeis da empresa Projekt
963/1016	12/08/2019	14/08/2019	Molnar	Manifestação - Juntada dos relatórios contábeis da empresa Molnar
1017/1051	23/08/2019	23/08/2019	Molnar	Manifestação - Informa que o pagamento da primeira parcela da Recuperação Judicial, foi depositada no autos, porém as demais parcelas, foram pagas diretamente aos credores e junta os comprovantes.
1052	29/08/2019	30/08/2019	Juizo	Decisão - Requer manifestação do AJ esclarecendo as medidas executadas em cumprimento do disposto no art.22,II,alínea"a",da LRF.
1053/1063	04/09/2019	04/09/2019	Credora DISAC	Manifestação - Pede regularização dos pagamentos, sob pena de convalidação da RJ em falência. Juntada de substabelecimento e contrato social.
1066	07/10/2019	07/10/2019	Credor Itaú	Manifestação - Pede que seja regularizada a substituição da representação processual do Itaú solicitada às fls. 898/906
1068	15/10/2019	16/10/2019	Juizo	Decisão - Requer manifestação das recuperandas e do AJ quanto a manifestação da DISAC e informa que aguarda a manifestação do AJ conforme decisão da fl. 1052
1070/1074	13/11/2019	13/11/2019	Credor Itaú	Manifestação - Solicita o levantamento da parcela de R\$ 47.411,47 depositada em 09/04/2014 e junta formulario MLE preenchido.
1075/1077	27/11/2019	26/11/2019	AJ	Manifestação - Referente o disposto pela credora Disac, requer intimação das recuperandas no prazo de 5 dias para comprovar se houve pagamento dos valores devidos à empresa, solicita também a intimação das recuperandas para que se manifestem em 5 dias sobre o pagamento dos valores devidos ao AJ e ao Perito e quanto a devolução da quantia devida pelo Banco Bradesco.
1078/1079	02/10/2019	24/01/2020	Credora Discabos	Manifestação - Informa que a recuperanda efetuou um único pagamento, em 30/09/2014, afirmando ser referente a 2ª parcela, contudo deixou de efetuar o pagamento da 1ª parcela, afirmando que o valor foi depositado nos autos em 03/2014. Pede expedição de guia de levantamento referente ao valor da 1ª parcela.
1080	30/01/2020	30/01/2020	Credora Discabos	Manifestação - Pede convalidação em falência.
1081	19/03/2020	19/03/2020	Juizo	Decisão - Expede MLE ao credor Itaú, renova à recuperanda o prazo de 5 dias para que comprove os pagamentos reclamados pelas credoras e se manifeste sobre a regularização dos pagamentos dos honorários do AJ e do Perito.
1083/1085	13/04/2020	13/04/2020	Credor PCG	Manifestação - Requer a intimação da Recuperanda para que regularize os pagamentos e informa que não recebeu nenhum valor até o momento.
1086/1087	12/05/2020	14/05/2020	Credor Itaú	Manifestação - Pede regularização dos pagamentos
1088	07/07/2020	07/07/2020	Serventia	Ato Ordinatório - Expede alvará
1091/1100	20/09/2020	20/09/2020	Credor Fortrans	Manifestação - Pede levantamento do valor depositado em conta judicial com devidas correções monetárias e juros. junta o formulário MLE preenchido.
1101	09/10/2020	09/10/2020	Credora Discabos	Manifestação - Requer o levantamento do valor depositado nos autos com correção monetária e juros.
1102		04/11/2020	Serventia	Alvará expedido em favor do Banco Itaú
1105	25/01/2021	25/01/2021	Serventia	Ato Ordinatório - Vista do MP

1107		26/01/2021	MP	Manifestação - Afirma que a convação em falência é decorrência lógica do referido descumprimento, porém, requer intimação do AJ e da Recuperanda para manifestação com urgência.
1109	03/03/2021	03/03/2021	Serventia	Ato ordinatório - Cota Ministerial de fl.1107: à Administradora Judicial e à Recuperanda
1111/1112	26/03/2021	26/03/2021	Fazenda Pública	Manifestação da Procuradoria Geral do Estado informando a abertura de Editais para que empresas em Recuperação Judicial, com débitos inscritos na PGE, de valores inferiores a R\$ 10.000.000,00, possam aderir ao parcelamento constante dos editais. Requer a intimação do AJ para que, se preenchidos os requisitos legais, proceda à adesão da proposta de parcelamento.
1114	17/06/2021	17/06/2021	Juizo	Decisão - Intima a devedora e a AJ para manifestação com urgência, inclusive sob pena de destituição desta última.
1116/1118	25/06/2021	25/06/2021	AJ	Manifestação - Entre outros, pede que seja renovada a intimação para que, no prazo de 5 dias a AJ comprove a quitação da totalidade dos créditos sujeitos a RJ, sob pena da convação de Recuperação Judicial em falência em razão do descumprimento do Plano de Recuperação e reitera que a recuperanda não se manifestou quanto a devolução da quantia devida pelo Banco Bradesco.
1119	28/07/2021	28/07/2021	Serventia	Ato ordinatório - Ante a manifestação da administradora judicial, diga a recuperanda nos termos da decisão retro
1121	24/09/2021	04/10/2021	Juizo	Decisão - Ao MP, inclusive quanto a eventual viabilidade de convação em falência.
1123	04/10/2021	04/10/2021	MP	Manifestação - Ciência aos termos do processo, observando a manifestação realizada às fls. 1107. Manifesta concordância aos termos da manifestação do AJ às fls. 1116/1118, requerendo o deferimento integral da referida manifestação. Após, postula por nova vista, para deliberar sobre eventual convação da recuperação em quebra.
1126	08/11/2021	08/11/2021	Juizo	Decisão - Intime-se a Recuperanda, via postal, para as devidas comprovações nos termos requeridos pelo Administrador Judicial, sob as penas da lei.
1128		13/12/2021	Serventia	Carta de Intimação expedida
1129		12/02/2022	Serventia	AR juntado - destinatário desconhecido
1141	11/03/2022	11/03/2022	Juizo	Decisão - Ao AJ e, após, ao MP
1143/1149		21/03/2022	Excelia	Junta termo de compromisso e informa canais de comunicação.
1150		11/04/2022	Serventia	Certidão de atualização das partes e representantes.
1151		19/04/2022	Juizo	Despacho - vista ao MP.
1152		26/04/2022	Serventia	Certidão de publicação



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
ROBERTO CLAUDIO MOLNAR - AUDIO, VIDEO E AUTOMACAO EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TIPO: EIRELI (M.E.)		
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35600283223	26/04/2013	04/05/2022 10:26:50
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
21/01/2013	07.686.388/0001-75	

CAPITAL
R\$ 67.800,00 (SESSENTA E SETE MIL, OITOCENTOS REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA SEPETIBA	NÚMERO: 416	
BAIRRO: SICILIANO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05052-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ROBERTO CLAUDIO MOLNAR, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 271.710.008-34, RG/RNE: 3324975, RESIDENTE À RUA BERGAMOTA, 190, AP 62 A, ALTO DA LAPA, SAO PAULO - SP, CEP 05468-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 26/04/2013
INCLUSÃO DE CNPJ 07.686.388/0001-75
NUM.DOC: 751.074/13-5 SESSÃO: 26/04/2013
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL VALERIO BRAGA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2022 às 16:57, sob o número WJMJ22407299108. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0019224-32.2011.8.26.0100 e código CF014C0.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600283223
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/05/2022



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 170887145, quarta-feira, 4 de maio de 2022 às 10:26:50.



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
PROJEKT - INDUSTRIA E COMERCIO DE AUDIO E VIDEO LTDA. "EM RECUPERACAO JUDICIAL"		
TIPO: LIMITADA UNIPessoal		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35221813496	21/09/2007	04/05/2022 10:25:56
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11/09/2007	09.146.471/0001-87	

CAPITAL
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA FRANCISCO ALVES	NÚMERO: 755	
BAIRRO: VILA ROMANA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05051-040	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ROBERTO CLAUDIO MOLNAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 271.710.008-34, RG/RNE: 3324975, RESIDENTE À RUA BERGAMOTA, 190, APTO. 62-A, ALTO DA LAPA, SAO PAULO - SP, CEP 05468-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00..

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 419.585/10-2 SESSÃO: 25/11/2010
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 24/11/2010.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROBERTO CLAUDIO MACHADO MOLNAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF:

262.768.548-16, RESIDENTE À RUA CARLOS WEBER, 1379, APTO. 24, VILA LEOPOLDINA, SAO PAULO - SP, CEP 05303-100, SITUÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

ADMITIDO JOAO MIGUEL TORRES GALINDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 064.498.578-03, RG/RNE: 18.428.400-4 - SP, RESIDENTE À RUA BRIGADEIRO GALVAO, 960, BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP, CEP 01151-000, NA SITUÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

ADMITIDO ROBERTO CLAUDIO MOLNAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 271.710.008-34, RG/RNE: 3.324.975 - SP, RESIDENTE À RUA BERGAMOTA, 190, APARTAMENTO 6, ALTO DA LAPA, SAO PAULO - SP, CEP 05468-000, NA SITUÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 49.500,00.

CORREÇÃO DE CNPJ 09.146.471/0001-87

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 133.299/11-9 SESSÃO: 06/04/2011

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 01/03/2011.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO MIGUEL TORRES GALINDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 064.498.578-03, RESIDENTE À RUA BRIGADEIRO GALVAO, 960, BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP, CEP 01151-000, NA SITUÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO CLAUDIO MOLNAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 271.710.008-34, RESIDENTE À RUA BERGAMOTA, 190, APARTAMENTO 6, ALTO DA LAPA, SAO PAULO - SP, CEP 05468-000, NA SITUÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 141.130/11-8 SESSÃO: 14/04/2011

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 11/04/2011.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO CLAUDIO MOLNAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 271.710.008-34, RG/RNE: 3324975 - SP, RESIDENTE À RUA BERGAMOTA, 190, APTO. 62-A, ALTO DA LAPA, SAO PAULO - SP, CEP 05468-000, REPRESENTANDO ROBERTO CLAUDIO MOLNAR E ROBERTO MOLNAR - AUDIO, VIDEO E AUTOMACAO LTDA. ROBERTO CLAUDIO MOLNAR, NA SITUÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 45.000,00.

ADMITIDO ROBERTO MOLNAR - AUDIO, VIDEO E AUTOMACAO LTDA. , NIRE 35220191360, SITUADA À RUA SEPETIBA, 416, SICILIANO, SAO PAULO - SP, CEP 05052-000, NA SITUÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.(ENDERECO: RUA SEPETIBA 416 SICILIANO SP 05052000)

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 853.866/11-9 SESSÃO: 11/08/2011

JC - Nº 1099456/11 DE 17/06/2011.. PROCESSO N. 19224-32.2011.8.26.0100. TRATA-SE DE OFICIO N. 1218/2011 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL - ADMINISTRACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: ROBERTO CLAUDIO MOLNAR - AUDIO, VIDEO E AUTOMACAO LTDA E OUTRO, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 02/06/2011, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. DESSE MODO, REQUISITOU QUE PROCEDA A ANOTACAO PARA QUE CONSTE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL", INFORMOU AINDA QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL O DR. GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, OAB/SP 102.907, COM ENDERECO NA RUA PRACA DA LIBERDADE, 130 - C.JS. 84/86 - SAO PAULO/SP.

NUM.DOC: 043.986/12-2 SESSÃO: 26/01/2012

A SOCIEDADE PERMANECERA UNIPessoal PELO PRAZO MAXIMO DE 180 DIAS.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 01/12/2011.

REMANESCENTE ROBERTO CLAUDIO MOLNAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 271.710.008-34, RG/RNE: 3.324.975, RESIDENTE À RUA BERGAMOTA, 190, APTO. 62-A, ALTO DA LAPA, SAO PAULO - SP, CEP 05468-000, REPRESENTANDO ROBERTO CLAUDIO MOLNAR E ROBERTO MOLNAR - AUDIO, VIDEO E AUTOMACAO LTDA. ROBERTO CLAUDIO MOLNAR, NA SITUÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROBERTO MOLNAR - AUDIO, VIDEO E AUTOMACAO LTDA. , NIRE 35220191360, SITUADA À RUA

SEPETIBA, 416, SICILIANO, SAO PAULO - SP, CEP 05052-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA 167 SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.(ENDERECO: RUA SEPETIBA 416 SICILIANO SP 05052000)

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 853.866/11-9 SESSÃO: 11/08/2011

JC - Nº 1099456/11 DE 17/06/2011.. PROCESSO N. 19224-32.2011.8.26.0100. TRATA-SE DE OFICIO N. 1218/2011 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL - ADMINISTRACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: ROBERTO CLAUDIO MOLNAR - AUDIO, VIDEO E AUTOMACAO LTDA E OUTRO, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 02/06/2011, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. DESSE MODO, REQUISITOU QUE PROCEDA A ANOTACAO PARA QUE CONSTE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL", INFORMOU AINDA QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL O DR. GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, OAB/SP 102.907, COM ENDERECO NA RUA PRACA DA LIBERDADE, 130 - CJS. 84/86 - SAO PAULO/SP.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221813496
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/05/2022



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 170887008, quarta-feira, 4 de maio de 2022 às 10:25:56.